

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/9/2013, Seção 1, Pág. 10.**

**Portaria nº 852, publicada no D.O.U. de 12/9/2013, Seção 1, Pág. 8.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Anhanguera Educacional Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento das Faculdades Integradas de Rio Verde, com sede no Município de Rio Verde de Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso do Sul.		
<b>RELATOR:</b> José Eustáquio Romão		
e-MEC Nº: 20073328		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 20/2013	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 30/1/2013

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da solicitação de recredenciamento das Faculdades Integradas de Rio Verde (FIRVE), mantida por Anhanguera Educacional Ltda., situada na Avenida Eurico Sebastião Ferreira, nº 930, Centro, no Município de Rio Verde de Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso do Sul, cujo credenciamento se deu pelo Decreto Federal, de 19 de outubro de 1994.

De acordo com informações apresentadas pela IES, por meio de diligência, a instituição está em processo de extinção, não disponibilizando vagas para exame vestibular.

Não há conceito relativo ao IGC. O CI da IES é 3 (três).

A instituição desenvolve somente o curso de Ciências Contábeis (código e-MEC: 17466). O processo de renovação de reconhecimento (200904954) relativo ao curso está arquivado. A IES não interpôs recurso da decisão da Secretaria.

A comissão de verificação *in loco* avaliou as condições de funcionamento da referida instituição, no período de 6 a 10 de junho de 2010, de que resultou o relatório nº 62.658, que apresentou os seguintes conceitos às categorias avaliadas:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	2
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca,	3

recursos de informação e comunicação.	
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	2
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	3

Percebe-se, pelas análises dos avaliadores, que a IES apresenta resultados satisfatórios em determinados quesitos e insatisfatórios em outros. Dentre outros, cabe destacar: (i) as ações previstas no PDI estão sendo adequadamente implementadas; políticas de ensino são qualificadas; as ações de responsabilidade social estão bem expressas e a instituição se comunica adequadamente com a comunidade; o corpo docente e técnico é qualificado; há políticas de capacitação e plano de carreira protocolado em órgão competente; a gestão e organização da IES, bem como seus processos autoavaliativos, estão de acordo com o referencial mínimo de qualidade e, finalmente, a infraestrutura é satisfatória, havendo políticas de atendimento aos discentes e a sustentabilidade financeira da IES foi comprovada; (ii) as propostas de implementação de iniciação científica e projetos de extensão ainda são incipientes. Apesar do conceito final 3 (três), a instituição apresenta várias insuficiências.

Diante desses conceitos, seria recomendável a aplicação de medidas saneadoras para assegurar a qualidade do ensino oferecido. Entretanto, de acordo com o que consta na análise técnica, a IES informou que está em processo de extinção, tornando inoportunas tais medidas. Apesar do exposto, considerando o relatório nº 62.658 e a legislação vigente, a análise técnica sugere o recredenciamento da requerente.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas de Rio Verde (FIRVE), com sede na Avenida Eurico Sebastião Ferreira, nº 930, Centro, no Município de Rio Verde de Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida por Anhanguera Educacional Ltda., com sede no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, com o exclusivo propósito de viabilizar o encerramento das atividades da requerente, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 30 de janeiro de 2013.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente